LEI Nº 1204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

INSTITUÍ CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de General Câmara a Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Pública - CIP, de responsabilidade do Município, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouro e demais bens públicos, e a instalação e manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo 1º é devida por todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis a qualquer título situado no território do Município abastecidos com energia elétrica.

Art. 3º A contribuição para custeio da iluminação pública terá como base de cálculo o valor de consumo de energia elétrica, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da respectiva fatura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Autorizado a celebrar Convênio com a(s) concessionária(s) de distribuição de energia elétrica no território do Município, para efetuar a cobrança da contribuição instituída nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e especificamente a Lei nº 1019/02, de 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

PAULO ROBERTO RAMÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NILSON FERNANDO ROSA DA SILVA
Secretário de Administração